



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA
Chancelaria

DECRETO MC/0002/2024

No uso das competências que nos são atribuídas pelo nº 2, alínea a) do artº 26 e da alínea b) do nº 2 do artigo 27º dos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa, homologo e promulgo o

ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO

A versão que agora é aprovada, foi elaborada tendo como primeira orientação geral os princípios e normas consagrados no Código de Direito Canónico, nos documentos específicos emanados do Dicastério para a Cultura e a Educação e nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (UCP), e como segunda orientação, a adaptação às exigências de desenvolvimento da carreira docente e da carreira de investigador. Após um período de consulta alargada o seio da Universidade, a Reitora da Universidade Católica Portuguesa apresentou ao Conselho Superior o projecto de Estatuto de Carreira Docente e de Investigação, revisto e alterado, que o mesmo Conselho analisou e aprovou por amplo consenso.

O diploma que agora homologo e promulgo contém setenta artigos, e entra em vigor na presente data.

Lisboa, 5 de abril de 2024

D. Rui Valério
Patriarca de Lisboa
Magno Chanceler da Universidade Católica Portuguesa



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

**ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE E DE INVESTIGAÇÃO
DA UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

ARTIGO 1.º

Critérios orientadores

O presente estatuto, adiante designado por ECDI-UCP, orienta-se pelos princípios e normas consagrados no Código de Direito Canónico, nos documentos específicos emanados do Dicastério para a Cultura e a Educação e nos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

ARTIGO 2.º

Âmbito de aplicação

O ECDI-UCP aplica-se a todo o corpo docente e aos(às) investigadores(as) da UCP.

CAPÍTULO II

CATEGORIAS E FUNÇÕES DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 3.º

Categorias de docentes

1. As categorias dos(as) docentes da UCP são as seguintes:
 - a) Professor(a) catedrático(a);
 - b) Professor(a) associado(a);
 - c) Professor auxiliar.
2. Os(As) professores(as) auxiliares de carreira, com capacidades pedagógicas relevantes e marcado perfil de serviço à universidade, poderão, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico da unidade orgânica e despacho favorável do(a) Reitor(a), usar o título de professor(a) afiliado(a) ou de professor(a) afiliado(a) sénior.



ARTIGO 4.º

Docentes especialmente contratados

1. Além dos(as) docentes das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ser contratadas individualidades de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, nacionais ou estrangeiras, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade para a UCP.
2. As individualidades referidas no número precedente designam-se, consoante as funções para que são contratadas, professores(as) convidados(as), assistentes convidados(as), ou, tratando-se de professores(as) ou de investigadores(as) vinculados(as) a outras instituições e que exerçam atividade pontual de docência na UCP, professores(as) visitantes.
3. Podem ainda ser contratados como monitores(as) estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado da UCP ou de outra instituição de ensino superior.

ARTIGO 5.º

Funções do corpo docente

Cumpre, em geral, aos(às) docentes:

- a) Prestar o serviço docente que lhes seja atribuído;
- b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, atividades de investigação científica, especialmente nas unidades de investigação integradas na unidade orgânica a que pertencerem, e, ainda, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;
- c) Participar nas tarefas de extensão universitária e na prestação de serviços à comunidade;
- d) Exercer as funções de gestão para que sejam designados(as);
- e) Prestar quaisquer outros contributos ao funcionamento da UCP, no domínio da sua área científico-pedagógica.



ARTIGO 6.º

Funções dos(as) professores(as) auxiliares, associados(as) e catedráticos(as)
Cumpra, em geral, aos(às) professores(as) auxiliares, associados(as) e catedráticos(as) para além das funções identificadas no artigo 5.º:

- a) Reger unidades curriculares dos ciclos de estudos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento, bem como dirigir seminários;
- b) Coordenar, com os(as) restantes professores(as) que constituem o corpo docente do mesmo curso ou cursos, os programas e o estudo e aplicação de métodos pedagógicos e de investigação;
- c) Elaborar e rever os programas das unidades curriculares de que tenham a regência e redigir os sumários respeitantes às mesmas;
- d) Elaborar e pôr à disposição dos estudantes materiais pedagógicos de apoio à aprendizagem atualizados em correspondência com o serviço docente que prestem e assentes em investigação;
- e) Promover o aperfeiçoamento e a atualização das metodologias de ensino-aprendizagem, nomeadamente através do recurso a novas tecnologias;
- f) Orientar relatórios, dissertações e teses respeitantes aos cursos previstos na alínea a), bem como participar em júris;
- g) Coordenar e dirigir, quando necessário, as aulas correspondentes aos cursos previstos na alínea a), bem como sessões de acompanhamento de estudantes e trabalhos de laboratório ou de campo;
- h) Dirigir e realizar trabalhos de investigação e extensão universitária;
- i) Assegurar a vigilância e correção das provas de avaliação das unidades curriculares.



ARTIGO 7.º

Funções específicas dos professores(as) catedráticos(as)

Cumpre, em especial, aos(às) professores(as) catedráticos(as):

- a) Coordenar a orientação pedagógica e científica de uma unidade curricular ou de um grupo de disciplinas, ou de um departamento, consoante a estrutura da respetiva unidade orgânica;
- b) Reger cursos ou programas de doutoramento, bem como orientar os correspondentes relatórios, dissertações e teses;
- c) Substituir, nas suas faltas e impedimentos, outros(as) professores(as) catedráticos(as) do seu grupo;
- d) Dirigir e realizar trabalhos de investigação;
- e) Liderar grupos de investigação e desenvolver as iniciativas decorrentes do exercício de funções de liderança;
- f) Assegurar a docência de aulas teóricas e teórico-práticas, de acordo com a distribuição de serviço da unidade orgânica a que pertençam;
- g) Coordenar, com os(as) restantes professores(as) do seu grupo ou departamento, os programas e o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às unidades curriculares desse grupo ou departamento.

ARTIGO 8.º

Funções específicas dos(as) professores(as) associados(as)

Cumpre, em especial, aos(às) professores(as) associados(as):

- a) Cooperar com os(as) professores(as) catedráticos(as) e associados(as) do seu grupo nas funções docentes e de investigação;



- b) Reger cursos ou programas de doutoramento, bem como orientar os correspondentes relatórios, dissertações e teses;
- c) Substituir, nas suas faltas e impedimentos, outros(as) professores(as) associados(as) do seu grupo;
- d) Assegurar a docência de aulas teóricas e teórico-práticas, de acordo com a distribuição de serviço da unidade académica.

ARTIGO 9.º

Funções específicas dos(as) professores(as) auxiliares

1. Cumpre, em especial, aos professores(as) auxiliares cooperar com os professores(as) catedráticos(as) e associados(as) do seu grupo nas funções docentes e de investigação.
2. Na falta de professores(as) catedráticos(as) e associados(as) da respetiva área de especialização, ou quando for considerado conveniente, os(as) professores(as) auxiliares, com reconhecida aptidão pedagógica e científica, podem reger cursos ou programas de doutoramento e orientar os correspondentes relatórios, dissertações e teses.

ARTIGO 10.º

Funções dos(as) docentes convidados(as) e visitantes

1. Os(as) professores(as) convidados(as) e os(as) professores(as) visitantes desempenham funções correspondentes às das categorias a que forem equiparados por via contratual.
2. Aos(às) assistentes convidados(as) é atribuído o exercício das funções dos docentes sob a orientação de um(a) professor(a).
3. Aos(às) monitor(as) compete coadjuvar os(as) restantes docentes, sob a orientação destes(as).



CAPÍTULO III

RECRUTAMENTO E PROGRESSÃO DO CORPO DOCENTE

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 11.º

Modalidades de recrutamento

1. O recrutamento do corpo docente de carreira efetua-se, preferencialmente, através de concursos internacionais competitivos, alinhados com as melhores práticas, podendo também ser contratado por convite nos termos do art. 17.º.
2. O recrutamento dos(as) docentes especialmente contratados faz-se por convite às individualidades indicadas no artigo 4.º.
3. O recrutamento de professores(as) é regulado pelo Regulamento Geral de Concursos de Professores(as) Auxiliares, Associados(as) e Catedráticos(as) da UCP, e pelos Regulamentos das unidades orgânicas, aprovados pelo(a) Reitor(a), mediante proposta dos Conselhos Científicos das unidades orgânicas.

ARTIGO 12.º

Requisitos fundamentais

1. É requisito fundamental do recrutamento dos(as) docentes, para além da competência científica e pedagógica na área científica para que forem contratados, obrigarem-se a respeitar a natureza e os fins específicos da UCP, designadamente:
 - a) Observarem as normas estabelecidas pelo Dicastério para a Cultura e a Educação;



- b) Terem um comportamento conforme à missão da UCP, bem como ao decoro e à dignidade da vida universitária, cumprindo os princípios e normas do Código de Ética e de Conduta da UCP.
2. São ainda requisitos fundamentais do recrutamento dos(as) docentes de unidades curriculares s teológicas:
- a) Terem um segundo ou terceiro grau canónico nas áreas científicas que venham a lecionar;
- b) Seguirem o disposto na Constituição apostólica *Veritatis Gaudium*;
- c) Possuírem licença para ensinar concedida pelo Magno Chanceler ou seu delegado, ou, tratando-se de unidades curriculares respeitantes à fé e aos costumes, terem feito a profissão de fé e recebido a missão canónica do Magno Chanceler ou seu delegado.

SECÇÃO II

DOCENTES DE CARREIRA

ARTIGO 13.º

Noção

São docentes de carreira os(as) que prestem serviço na UCP em regime de dedicação plena ou em regime de tempo integral.

ARTIGO 14.º

Exigência de graus académicos

1. O recrutamento para as diferentes categorias do corpo docente implica a obtenção prévia dos graus referidos no ECDI-UCP e na lei universitária geral.
2. O regime das provas de doutoramento e de agregação é definido, para cada unidade orgânica, em regulamento aprovado pelo(a) Reitor(a),



sob proposta do respetivo Conselho Científico, não podendo ter exigência inferior ao da lei universitária geral.

ARTIGO 15.º

Processo de equivalência

O processo de equivalência dos graus académicos obtidos em estabelecimentos de ensino universitário estrangeiros é objeto de regulamento aprovado pelo(a) Reitor(a).

ARTIGO 16.º

Recrutamento de professores(as)(as)

Os(As) professores(as)(as) são recrutados(as) por:

- a) Concurso;
- b) Transferência;
- c) Convite.

ARTIGO 17.º

Progressão na carreira

1. A progressão na carreira académica faz-se por concurso.
2. Os concursos são documentais e podem ser concursos de recrutamento ou de promoção.

ARTIGO 18.º

Abertura de concursos de recrutamento e de promoção

1. Os concursos de recrutamento e de promoção de professores(as) são abertos para uma área ou áreas disciplinares, a especificar no aviso de abertura.
2. A especificação da área ou áreas disciplinares não deve ser feita de forma restritiva, que restrinja de modo inadequado o universo dos candidatos.
3. Os concursos de recrutamento e de promoção de professores(as)(as) são abertos pelo(a) Reitor(a), mediante proposta do Conselho



Científico da unidade orgânica e aprovação orçamental anual, nos termos do plano de progressões da unidade orgânica.

ARTIGO 19.º

Finalidade dos concursos

Os concursos de recrutamento e de promoção de professores(as) destinam-se a avaliar o mérito da obra científica dos(as) candidatos(as), a sua capacidade de investigação e o valor da atividade pedagógica desenvolvida ou a experiência profissional relevante para o efeito.

ARTIGO 20.º

Procedimento

1. A abertura dos concursos é feita pelo(a) Reitor(a), sob proposta do Conselho Científico da unidade orgânica respetiva.
2. Cabe, ainda, ao(à) Reitor(a) a homologação das deliberações finais dos júris dos concursos.

ARTIGO 21.º

Concurso para professor(a) catedrático(a)

Ao concurso de recrutamento de professores(as) catedráticos(as) podem apresentar-se os(as) titulares do grau de doutor há mais de cinco anos que:

- a) Sejam igualmente detentores(as) do título de agregado ou equivalente, quando obtido em instituições estrangeiras; ou
- b) Beneficiem do estatuto de professor catedrático de carreira noutra instituição.

ARTIGO 22.º

Concurso para professor(a) associado(a)

Ao concurso de recrutamento de professores(as) associados(as) podem apresentar-se os(as) titulares do grau de doutor há mais de quatro anos.

ARTIGO 23.º

Concurso para professor(a) auxiliar

Ao concurso de recrutamento de professores(as) auxiliares podem apresentar-se os(as) titulares do grau de doutor.



ARTIGO 24.º

Regime dos concursos

1. O regime aplicável à abertura de concursos, composição do júri e suas regras de funcionamento consta do Regulamento Geral de Concursos de Professores(as) Auxiliares, Associados(as) e Catedráticos(as) da UCP, e pelos Regulamentos das unidades orgânicas, aprovados pelo(a) Reitor(a).
2. O regulamento dos concursos deve observar as disposições do Plano de Igualdade de Género no que respeita à composição dos júris.

ARTIGO 25.º

Recrutamento por transferência

A transferência tem lugar a requerimento do(a) professor(a) interessado(a) ou por iniciativa da UCP.

ARTIGO 26.º

Transferência a requerimento do(a) interessado(a)

1. A transferência é requerida ao Reitor conforme a categoria a que respeitar o lugar:
 - a) Professor(a) catedrático(a), associado(a) ou auxiliar da mesma disciplina ou do mesmo ou análogo grupo de disciplinas de unidade de ensino universitário, pertencente ou não à UCP;
 - b) Professor(a) catedrático(a), associado(a) ou auxiliar de outra disciplina ou de outro grupo de disciplinas de unidade de ensino universitário, pertencente ou não à UCP.
2. Quando a transferência seja solicitada ao abrigo do disposto na alínea b) do número anterior, o(a) requerente deve juntar os trabalhos científicos que haja publicado sobre matérias respeitantes ao lugar a prover, bem como relatório de onde conste a atividade pedagógica desenvolvida e a experiência profissional adquirida que se mostrem, para o efeito, relevantes.



3. A transferência de professores(as)(as) que não pertençam à UCP pressupõe autorização do Magno Chanceler.
4. É condição de deferimento do pedido de transferência o parecer favorável do Conselho Científico da unidade orgânica em que a vaga se verifica, aprovado por dois terços dos respetivos membros.
5. Quando, porém, um(a) professor(a) da unidade orgânica em que exista a vaga reunir condições legais para concorrer a esta, pode o(a) Reitor(a), a seu pedido, determinar que o processo de transferência seja arquivado e seja aberto concurso.

ARTIGO 27.º

Transferência por iniciativa da UCP

1. A transferência por iniciativa da UCP verifica-se mediante proposta fundamentada dirigida ao(à) Reitor(a), aprovada por dois terços dos membros do Conselho Científico da unidade orgânica proponente.
2. Na hipótese prevista no número anterior, é aplicável o disposto nos n.ºs. 1 e 3 do artigo precedente.

ARTIGO 28.º

Recrutamento por convite

1. O recrutamento de professores(as) por convite é dirigido a docentes de Universidades portuguesas ou estrangeiras e pressupõe autorização do Magno Chanceler.
2. O convite é formulado pelo(a) Reitor(a), mediante proposta do Conselho Científico da respetiva unidade orgânica.

ARTIGO 29.º

Concursos de promoção

1. Os concursos internos de promoção aplicam-se a docentes de carreira da UCP, que além dos requisitos científicos, pedagógicos e de serviço, delineados nos Regulamentos das respetivas unidades orgânica, cumpram as seguintes condições:



- a) Quatro anos de contrato como Professores(as) Auxiliares da UCP para os(as) opositores(as) a concurso de promoção a Professor(a) associado(a).
 - b) Cinco anos de contrato como Professor(a) associado(a) da UCP e habilitação com título de Agregado(a), para os(as) opositores(as) a concurso de promoção a Professor(a) Catedrático(a).
2. Os(as) docentes providos(as) nas vagas abertas ao abrigo destes concursos são contratados(as) por tempo indeterminado («*tenure*»).

SECÇÃO III

DOCENTES CONVIDADOS E VISITANTES E MONITORES

ARTIGO 30.º

Recrutamento por convite

1. Os(As) docentes convidados(as), visitantes e os(as) monitores(as) são recrutados(as) por convite do(a) Reitor(a), autorizado pelo Magno Chanceler.
2. O convite é formulado mediante proposta fundamentada dos órgãos competentes da respetiva unidade orgânica.
3. Os(As) docentes convidados(as) não podem satisfazer necessidades permanentes da UCP e devem, em regra, ser contratados em regime de tempo parcial.



CAPÍTULO IV

PROVIMENTO DO CORPO DOCENTE

SECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 31.º

Forma de provimento

O provimento do corpo docente é feito mediante contrato.

ARTIGO 32.º

Extinção do contrato

1. O contrato extingue-se por:
 - a) Acordo das partes;
 - b) Oposição à renovação por qualquer das partes, até noventa dias antes do termo do respetivo prazo, quando renovável;
 - c) Caducidade;
 - d) Decisão final de extinção proferida na sequência de processo disciplinar;
 - e) Remoção, tratando-se de docentes de Faculdades Eclesiásticas, nos termos do artigo 24º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*.
2. O contrato caduca pelo decurso do prazo nele fixado ou quando se verifique a impossibilidade absoluta e definitiva de o(a) docente prestar o trabalho a que se vinculou.



SECÇÃO II

PROVIMENTO DOS PROFESSORES(AS)

ARTIGO 33.º

Prazo do contrato

1. O contrato de provimento de professores(as) de carreira é feito, de início, por tempo determinado, passando a tempo indeterminado, salvo oposição à renovação por qualquer das partes.
2. Excetua-se o contrato de provimento dos(as) professores(as) catedráticos(as) que é sempre de duração indeterminada.
3. O prazo inicial do contrato de provimento é de cinco anos, com o período experimental de um ano.
4. O contrato dos(as) professores(as) convidados(as), dos(as) professores(as) visitantes, dos(as) assistentes convidados(as) e dos(as) monitores(as) é sempre feito por tempo determinado, podendo ser renovado por uma ou mais vezes.

ARTIGO 34.º

Provimento de professores(as) catedráticos(as)

1. Os(As) professores(as) catedráticos(as) são contratados(as) por tempo indeterminado.
2. Se o contrato de provimento não for precedido por um contrato por tempo indeterminado como professor da carreira docente da UCP ou como investigador de carreira da UCP, o mesmo tem o período experimental de um ano.
3. Findo o período experimental, em função de avaliação específica da atividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios fixados em regulamento próprio, o contrato passa a contrato por tempo indeterminado em regime de «*tenure*», nos termos do artigo seguinte, salvo se o(a) Reitor(a), sob proposta fundamentada e aprovada por maioria dos membros em efetividade de funções, de



categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do Conselho Científico da unidade orgânica respetiva, decidir no sentido da sua cessação.

4. A decisão a que se refere o número anterior é comunicada ao(à) professor(a) até 90 dias antes do termo do período experimental.

ARTIGO 35.º

Contratação por tempo indeterminado

1. A contratação por tempo indeterminado decorre da celebração de contrato de provimento e de avaliação efetuada nos termos de regulamento aprovado pelo(a) Reitor(a).
2. O contrato de docência celebrado por tempo indeterminado não fica sujeito a denúncia por parte da UCP («*tenure*»).
3. Para a contratação por tempo indeterminado dos(as) professores(as) de Faculdades Eclesiásticas exige-se a declaração de *nihil obstat*, obtida em conformidade com o artigo 27.º, n.º 2, da Constituição *Veritatis Gaudium*.

CAPÍTULO V

DEVERES E DIREITOS DO CORPO DOCENTE

SECÇÃO I

DEVERES E DIREITOS FUNDAMENTAIS

ARTIGO 36.º

Deveres fundamentais

São deveres fundamentais dos(as) docentes:

- a) Exercer empenhadamente as suas funções, no âmbito de uma pedagogia atualizada que contribua para o desenvolvimento da criatividade e capacidade crítica dos estudantes;



- b) Contribuir para a formação cultural, científica, profissional, humana e cristã dos estudantes;
- c) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias;
- d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico em resposta às necessidades sociais e culturais e pondo à disposição dos estudantes recursos pedagógicos atualizados;
- e) Cooperar interessadamente nas atividades de responsabilidade social universitária, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- f) Melhorar a sua formação, práticas pedagógicas e métodos de ensino-aprendizagem;
- g) Manter a observância dos requisitos previstos no artigo 12.º;
- h) Em geral, contribuir para a prossecução dos fins próprios da UCP.

ARTIGO 37.º

Liberdade de orientação e de opinião científica

1. Os(As) docentes gozam de liberdade de orientação e de opinião científica na investigação e na lecionação das matérias.
2. O direito consagrado no número anterior entende-se sem prejuízo dos princípios enformadores da UCP e da natureza própria das matérias lecionadas.



SECÇÃO II

REGIMES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ARTIGO 38.º

Modalidades

O corpo docente presta serviço em regime de dedicação plena, tempo integral e tempo parcial.

ARTIGO 39.º

Regime de dedicação plena

1. Os(As) docentes em regime de dedicação plena, para além das funções, dos deveres e direitos próprios dos(as) docentes:
 - a) Desempenham as funções específicas de ensino, investigação, extensão universitária, apoio à biblioteca, gestão de serviços ou outras que forem definidas em cada caso;
 - b) Mantêm total disponibilidade em relação às atividades da UCP;
 - c) Estabelecem o seu centro permanente de trabalho na UCP.
2. O regime de dedicação plena implica, em princípio, a impossibilidade de exercer outra atividade profissional, pública ou privada, incluindo profissão liberal.
3. Excetua-se do disposto no número anterior:
 - a) A realização de conferências, palestras, cursos breves e atividades análogas ou diretamente conexas com a função docente em instituições estranhas à UCP;
 - b) A participação em júris de concursos ou de exames estranhos à UCP;
 - c) A realização de trabalhos a que corresponda a retribuição por direitos de autor;



- d) A elaboração de estudos, pareceres ou arbitragens desde que realizados no âmbito de centros de investigação da UCP;
 - e) As atividades exercidas na sequência de acordos de cooperação da UCP com outras instituições científicas e académicas, nacionais ou estrangeiras, sendo as remunerações definidas nesses acordos;
 - f) O exercício, a título excepcional, de outras atividades que, não prejudicando o regime de dedicação plena, seja previamente autorizado pelo(a) Reitor(a).
4. A contratação de docentes em regime de dedicação plena é feita por iniciativa do(a) Reitor(a), precedendo parecer do Conselho Científico das respetivas unidades orgânicas.
 5. A contratação em regime de dedicação plena é feita por um período de dois anos, renovável, tendo em consideração o resultado da avaliação de desempenho.
 6. Os(As) docentes em regime de dedicação plena apresentam ao(à) Reitor(a) e ao respetivo Conselho Científico, no termo de cada período, um relatório circunstanciado das atividades nele efetuadas, nos termos do regulamento de avaliação de desempenho em vigor.
 7. A violação do disposto no n.º 2 constitui infração disciplinar e determina, além de outras possíveis sanções, a reposição da diferença entre o vencimento recebido e o que seria devido em regime de tempo integral.

ARTIGO 40.º

Regime de tempo integral

1. Aos(Às) professores(as) em regime de tempo integral incumbe a prestação de uma média não inferior a nove horas semanais de serviço docente.



2. O regime de trabalho em tempo integral compreende o exercício de todas as funções fixadas no Capítulo II do ECDI-UCP, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da UCP que seja inerente ao cumprimento daquelas funções.
3. Quando tal se justifique, o tempo de serviço docente pode vir a ser concentrado num determinado período, com dispensa de serviço de aulas noutro período do ano letivo.
4. Para além do tempo de lecionação de aulas, o horário de serviço docente integra a componente relativa a serviço de assistência a estudantes.
5. É considerada como serviço docente a regência de cursos livres sobre matérias de interesse científico para a UCP não incluídas no respetivo quadro de unidades curriculares, desde que autorizada pelo Conselho Científico.

ARTIGO 41.º

Deveres dos(as) docentes em regime de dedicação plena e tempo integral

1. São, em geral, deveres dos(as) docentes em regime de dedicação plena e tempo integral:
 - a) Participar em colóquios, conferências e outras iniciativas científicas, académicas e de investigação desenvolvidas pela UCP e pelos centros de investigação que a integram;
 - b) Colaborar em revistas e outras publicações de âmbito nacional e internacional;
 - c) Cooperar em tarefas específicas ligadas à vida institucional da UCP;
 - d) Cumprir os requisitos mínimos para integrarem os centros de investigação das unidades académicas a que pertençam.



2. É dever específico dos(as) professores(as) em regime de dedicação plena e tempo integral, consoante a sua categoria, participar em júris de provas públicas e concursos.

ARTIGO 42.º

Regime de tempo parcial

No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos estudantes, é contratualmente fixado.

ARTIGO 43.º

Equivalências de tempo letivo

Pode ser fixado um quadro de equivalências para os tempos letivos previstos nos artigos 40.º e 42.º, com base em critérios definidos em regulamento aprovado pelo(a) Reitor(a), mediante proposta do(a) Diretor(a) de cada unidade orgânica, ouvido o respetivo Conselho Científico.

ARTIGO 44.º

Avaliação do desempenho

1. Os(As) docentes estão sujeitos(as) a um regime de avaliação do desempenho constante de regulamento adaptado às especificidades de cada área científica, propostos pelos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas e aprovados pelo Reitor(a).
2. A avaliação do desempenho poderá contribuir para a alteração da categoria remuneratória do(a) docente.

SECÇÃO III

OUTROS DEVERES E DIREITOS DOS DOCENTES

ARTIGO 45.º

Vencimentos

Os critérios de determinação do vencimento correspondente às várias modalidades de prestação de serviço são aprovados pelo Conselho Superior da UCP, mediante proposta do Conselho de Gestão Financeira.

ARTIGO 46.º

Licenças



1. O corpo docente goza, sempre que possível, das licenças previstas na lei universitária geral.
2. A licença para férias é gozada sem prejuízo das tarefas escolares organizadas durante o seu período normal.

ARTIGO 47.º

Dispensa de funções docentes dos professores(as)

1. Os(As) professores(as) de carreira da UCP, no termo de cada sexénio de serviço efetivo, podem requerer ao(à) Reitor(a) a concessão de licença sabática, pelo período de um ano académico, a fim de empreenderem investigações e publicações que exijam um esforço acrescido de trabalho científico.
2. Em casos justificados e desde que não haja prejuízo para o ensino, pode o(a) Reitor(a) conceder aos(às) professores(as) de carreira da UCP, no termo de cada triénio de efetivo serviço, licença sabática de seis meses, não acumulável com a referida no número anterior.
3. O gozo da licença sabática não afeta os direitos dos(as) professores(as) a quem é concedida.
4. Os(As) professores(as) que gozem licença sabática apresentam ao(à) Reitor(a) e ao Conselho Científico da respetiva unidade orgânica os resultados do seu trabalho, no prazo de um ano a contar do termo da licença.
5. O não cumprimento da obrigação prevista no número anterior determina a reposição das quantias correspondentes aos vencimentos auferidos durante o período da licença.
6. A dispensa de funções docentes prevista nos n.ºs. 1 e 2 é requerida pelo(a) interessado(a) até seis meses antes do termo de cada ano letivo.



7. O pedido de dispensa poderá ser recusado sempre que não estejam reunidas as condições orçamentais ou de necessidades de serviço que o possam satisfazer.

ARTIGO 48.º

Redução do serviço docente

Os(As) docentes em regime de tempo integral que pertençam a órgãos de gestão da UCP podem requerer ao(à) Reitor(a) uma redução do serviço docente.

ARTIGO 49.º

Aposentação

1. O corpo docente tem direito a aposentação ou reforma nos termos da lei e do estatuto de benefícios sociais dos(as) docentes e funcionários(as) da UCP.
2. O limite de idade para o exercício de funções docentes em cursos conferentes de grau é 70 anos.
3. Ao(À) professor(a) aposentado(a) por limite de idade ou doença cabe a designação de jubilado(a).
4. Os(As) professores(as) jubilados(as) podem continuar a prestar serviço docente em cursos pós-graduados, mediante autorização do(a) Reitor(a).

ARTIGO 50.º

Infrações disciplinares

A definição das infrações disciplinares cometidas pelos(as) docentes e respetivas sanções, bem como a regulação do correspondente processo disciplinar, são objeto de regulamento aprovado pelo Conselho Superior, sob proposta do(a) Reitor(a), ouvidos as Direções e os Conselhos Científicos das unidades orgânicas.

SECÇÃO IV

DEVERES E DIREITOS DOS DOCENTES VISITANTES

ARTIGO 51.º

Princípio geral



Aos(Às) docentes visitantes cabem os deveres e os direitos definidos nos contratos respetivos.

CAPÍTULO VI

CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

ARTIGO 52.º

Categorias de investigadores

A carreira de investigação científica desenvolve-se, da base para o topo, através das seguintes categorias:

- a) Investigador(a) auxiliar;
- b) Investigador(a) principal;
- c) Investigador(a)-coordenador(a).

ARTIGO 53.º

Investigadores especialmente contratados

1. Além dos(as) investigadores(as) das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ser contratados investigadores para projetos específicos, cujo contrato ficará dependente da subsistência do projeto para que são contratados.
2. Os investigadores referidos no número anterior designam-se investigadores convidados.

ARTIGO 54.º

Funções dos(as) investigadores(as)

1. Os investigadores desempenham funções que podem integrar as seguintes componentes seguintes:
 - a) Investigação (fundamental e aplicada);
 - b) Transferência e valorização do conhecimento;
 - c) Gestão e comunicação de ciência;



d) Atividades de docência e formação.

2. Cumpre, em geral, aos(às) investigadores(as):

- a) Participar em iniciativas de comunicação de ciência;
- b) Exercer as funções para que hajam sido eleitos(as) ou designados(as) e participar nas sessões dos órgãos colegiais da unidade orgânica a que pertençam ou da UCP;
- c) Orientar teses de estudantes de licenciatura, de mestrado, doutoramento e pós-doutoramento.

ARTIGO 55.º

Funções dos(as) investigadores(as) coordenadores(as)

- 1. Cumpre, em geral, aos(às) investigadores(as) coordenadores(as) executar, com carácter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras atividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respetivas unidades orgânicas.
- 2. Cumpre, também, aos(às) investigadores(as) coordenadores(as):
 - a) Coordenar os projetos e liderar as respetivas equipas de investigação no âmbito de uma área científica;
 - b) Conceber programas de investigação e desenvolvimento e traduzi-los em projetos;
 - c) Desenvolver ações de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento.

ARTIGO 56.º

Funções dos(as) investigadores(as) principais

- 2. Cumpre, em geral, aos(à)s investigadores(as) principais executar, com carácter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras atividades científicas e técnicas enquadradas nas missões da respetiva unidade orgânica.



3. Cumpre, também, aos(às) investigadores(as) principais:
- a) Participar na conceção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projetos;
 - b) Liderar e orientar a execução de projetos de investigação e desenvolvimento;
 - c) Desenvolver ações de formação no âmbito da metodologia da investigação científica e desenvolvimento;
 - d) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos(as) bolsiros(as), pelos(as) estagiários(as) de investigação e pelos(as) assistentes de investigação e participar na sua formação;
 - e) Orientar e participar em programas de formação da UCP.

ARTIGO 57.º

Funções dos(as) investigadores(as) auxiliares

1. Cumpre, em geral, aos(às) investigadores(as) auxiliares executar, com carácter de regularidade, atividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras atividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respetivas unidades orgânicas.
2. Cumpre, também, aos(às) investigadores(as) auxiliares:
- a) Participar na conceção, desenvolvimento e execução de projetos de investigação e desenvolvimento e em atividades científicas e técnicas conexas;
 - b) Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos a seu cargo, incluindo dissertações e teses;
 - c) Colaborar no desenvolvimento de ações de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento;



- d) Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos(as) bolseiros(as), pelos(as) estagiários(as) de investigação e pelos(as) assistentes de investigação e participar na sua formação;
- e) Orientar e participar em programas de formação na UCP.

ARTIGO 58.º

Requisitos fundamentais dos(as) investigadores(as)

É requisito fundamental do recrutamento dos(as) investigadores(as), para além da competência científica e pedagógica na área científica para que forem contratados(as), obrigarem-se a respeitar a natureza e os fins específicos da UCP, designadamente:

- a) Observarem as normas estabelecidas pelo Dicastério para a Cultura e a Educação;
- b) Terem um comportamento conforme à missão da UCP, bem como ao decoro e à dignidade da vida universitária.
- c) Cumprirem os princípios e normas vertidos no Código de Ética e de Conduta da UCP.

ARTIGO 59.º

Modalidades de recrutamento

1. O recrutamento de investigadores(as) efetua-se através de concursos internacionais competitivos, alinhados com as melhores práticas internacionais.
2. O recrutamento de investigadores(as) é regulado pelo Regulamento Geral de Concursos de Investigação da UCP e pelos Regulamentos das unidades orgânicas, aprovados pelo(a) Reitor(a), mediante proposta dos Conselhos Científicos das unidades orgânicas.
3. Os investigadores são recrutados
 - a) Por concurso documental;
 - b) Por transferência.



ARTIGO 60.º

Progressão na carreira

1. A progressão na carreira de investigação faz-se por concurso.
2. Os concursos são documentais e podem ser concursos de recrutamento externo ou de promoção interna.

ARTIGO 61.º

Recrutamento de investigadores(as)-coordenadores(as) por concurso

1. Ao concurso para recrutamento de investigadores(as)-coordenadores(as) podem candidatar-se:
 - a) Os(As) investigadores(as) principais, da mesma ou de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de três anos de serviço efetivo na categoria e tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;
 - b) Os(As) investigadores(as)-coordenadores(as) de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;
 - c) Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou em área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de quatro anos de experiência profissional nessas áreas após a obtenção do doutoramento e



tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.

2. O concurso consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos(as) candidatos(as).

ARTIGO 62.º

Recrutamento de investigadores principais por concurso

1. Ao concurso para recrutamento de investigadores(as) principais podem candidatar-se:
 - a) Os(As) investigadores(as) auxiliares, da mesma ou de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de quatro anos de efetivo serviço naquela categoria ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;
 - b) Os(As) investigadores(as) principais de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;
 - c) Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou em área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de três anos de experiência profissional nessas áreas após a obtenção do doutoramento ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.



2. O concurso consiste na apreciação:
 - a) Do *curriculum vitae* e da obra científica dos(as) candidatos(as);
 - b) De um relatório das atividades desenvolvidas pelos(as) candidatos(as).

ARTIGO 63.º

Recrutamento de investigadores(as) auxiliares por concurso

1. Ao concurso para recrutamento de investigadores(as) auxiliares podem candidatar-se:
 - a) Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou em área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;
 - b) Os(As) investigadores(as) auxiliares de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas.
2. O concurso consiste na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos(as) candidatos(as).
3. A apreciação mencionada no número anterior pode ser complementada por entrevista sempre que o júri do respetivo concurso assim o decida.
4. A entrevista, que não constitui método de seleção e não é classificada, visa a obtenção de esclarecimentos ou a explicitação de elementos constantes dos currículos dos candidatos.

ARTIGO 64.º

Recrutamento por transferência



1. É admitida a transferência de investigadores(as) por conveniência da universidade e por iniciativa dos(as) interessados(as), nos termos gerais.
2. O requerimento, instruído com o *curriculum vitae*, é dirigido ao(à)Reitor(a), que ouvirá o conselho científico da unidade de investigação.

ARTIGO 65.º

Relação entre a carreira de docência e a carreira de investigação

3. Os(As) investigadores(as) de carreira da UCP desempenham a sua atividade em unidades orgânicas da UCP.
4. A carreira de investigação pressupõe a articulação com a atividade de docência organizada pelas unidades orgânicas que enquadram as atividades de investigação.
5. A carreira de investigação pressupõe, em regra, um contributo de docência na unidade orgânica enquadrante, que não deverá exceder as três horas semanais.
6. Por conveniência do(a) investigador(a), do(a) docente, da unidade orgânica ou da UCP, um(a) investigador(a) ou docente contratado(a) ao abrigo do ECDI-UCP pode requerer a passagem à carreira de docência ou de investigação, consoante os casos.
7. A transferência prevista no número anterior só será possível caso seja aprovada a abertura de vaga pela Reitoria e seja aprovada pelo CC da unidade de destino.

ARTIGO 66.º

Regime contratual

1. Os(As) investigadores(as) são contratados(as), em regra, em regime de dedicação exclusiva.



2. Os(As) investigadores(as) coordenadores(as) ou principais são contratados(as) por tempo indeterminado, com um período experimental de dois anos, findo o qual serão avaliados(as) de acordo com as regras vertidas em Regulamento próprio.
3. Os(As) investigadores(as) auxiliares são contratados(as) por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, findo o qual serão avaliados(as) de acordo com as regras vertidas em Regulamento próprio.
4. No final do período experimental, em função do resultado da avaliação, o contrato é convertido em contrato por tempo indeterminado para suprir necessidades permanentes da UCP, ou cessa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 67.º

Delegação de competências

1. As competências previstas nos artigos 47.º, n.ºs 1 e 2, e 48.º podem ser delegadas pelo(a) Reitor(a), total ou parcialmente, nos(as) Diretores(as) das unidades orgânicas.
2. As competências previstas no artigo 39.º, n.º 3, alínea f), e n.º 4, podem ser delegadas nos termos do número precedente, devendo, porém, o seu exercício ser precedido da audição do(a) Reitor(a).

ARTIGO 68.º

Regulamentação

Os regulamentos previstos no ECDI-UCP devem ser apresentados ao(à) Reitor(a) pelas respetivas unidades orgânicas até 30 de dezembro de 2024



UNIVERSIDADE
CATOLICA
PORTUGUESA

REITORIA

ARTIGO 69.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do ECDI-UCP são resolvidas pelo Conselho Superior da UCP, mediante proposta do(a) Reitor(a).

ARTIGO 70.º

Entrada em vigor

O presente estatuto entra em vigor na data da sua promulgação.